



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 890, DE 25 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede à Caixa de Previdência e Assistência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, uma subvenção anual de Cr\$ 120 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção de Cr\$ 120 000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), à Caixa de Previdência e Assistência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1957, consignará verba própria para atender a despesa de que trata a presente lei :

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. P. de Almeida
Frederico Lydio Figueiredo

Registrado à fls. 160 verso e 161
 Em 22/11/56.
 Moraes
 Of. Adm. d. Q.